**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-06194/2020

**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Órgãos de Controle

**Assunto:** Proposta de adequação da Portaria 111/2021 em face da Decisão Normativa nº 115/2021.

**Interessado:** Controladoria Geral da União (CGU), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

**Relator:** Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**

**DECISÃO CD Nº 188/2021**

Aprova alterações, no mérito, em relação à Portaria 111/2021 (0450226); e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 06194/2020;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0447/2021 (0450563), de 28 de abril de 2021, o Plenário do Confea aprovou a Minuta de Portaria 0449320, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relavas a viagens;

Considerando que a supracitada Decisão Plenária ensejou na Portaria 111 (0450226), de 29 de abril de 2021, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1676/2021 (0520643), de 29 de outubro de 2021, o Plenário do Confea aprovou o projeto de decisão normativa que trata da norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas;

Considerando que a supracitada Decisão Plenária ensejou na Decisão Normativa nº 115/2021 (0520660), de 29 de outubro de 2021;

Considerando que se mostra necessária a realização de ajustes na Portaria 111/2021, com vistas ao alinhamento aos parâmetros fixados por meio da Decisão Normativa nº 115/2021;

**DECIDIU** por unanimidade:

**1)** Aprovar, no mérito, as seguintes alterações na Portaria 111/2021 (0450226):

**1.1)** O Art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Nos casos em que o beneficiário participe de 2 (dois) eventos, 1 (um) terminando na sexta e o outro iniciando na segunda, o Confea não pagará diárias nos dias de sábado e domingo.

Parágrafo único. Para o caso referido no caput deste artigo, não haverá emissão de passagem de retorno ao domicílio do beneficiário no sábado com volta para a cidade do evento no domingo, devendo haver no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de intervalo para concessões de passagens (e) ou diárias.

**1.2)** Os incisos II e III do art. 61 passam a vigorar com a seguinte redação:

II – a indenização do quilômetro rodado será na base de 35% (trinta e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Confea para o abastecimento de sua frota de veículos;

III – a concessão do DT ficará ainda limitada ao valor correspondente ao percurso de até 1000 Km por trecho;

**2)** Determinar o encaminhamento dos autos, sequencialmente, à Superintendência Administrativo e Financeira - SAF, com vistas à análise de viabilidade e do impacto financeiro e à Procuradoria Jurídica - PROJ, com vistas à instrução jurídica; e

**3)** Após as supracitadas instruções técnica e jurídica, os autos devem ser restituídos ao Conselho Diretor, para análise e decisão,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Vice-Presidente**, em 13/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525804** e o código CRC **360AE7B0**.

**Referência:** Processo nº CF-06194/2020 SEI nº 0525804